

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-926/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A GENTE SEGURADORA S.A.

Contrato nº PS 926/2020, de contratação de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos de propriedade da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 020/2020, devidamente Homologado em 23/11/2020 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 25/11/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem:

PRODEMGE:**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**CONTRATADA:****NOME EMPRESARIAL: GENTE SEGURADORA S.A.****ENDEREÇO:** Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Edif, Centro Historico, Porto Alegre/RS**CNPJ/MF:** 90.180.605/0001-02**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Marcelo Wais**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para seguro da frota de veículos de propriedade da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, com cobertura e proteção total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica.

1.2. A prestação de serviço de Seguro Total, deverá contemplar RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) e APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) para cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir ou serem provocados por veículos de propriedade e uso da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, conforme detalhamento abaixo:

Tabela I – Detalhamento dos Veículos							
Item	Veículo	Ano/Modelo	Valor Aquisição	Classe de Bônus	Código FIPE	Placa	Vigência
1	Fiat Doblò Attractive 1.4 FLEX	2015/2016	R\$ 53.899,00	4	001353-6	PXC2670	12 Meses

2	Fiat Doblò Attractive 1.4 FLEX	2015/2016	R\$ 53.899,00	3	001353-6	PXC2674	
---	--------------------------------------	-----------	---------------	---	----------	---------	--

1.3 A Apólice deverá contemplar os riscos contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, franquia obrigatória, conforme as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.4 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
TABELA DE COBERTURAS, ASSISTÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 A tabela a seguir contempla todas as coberturas a serem consideradas e a descrição de cada uma delas.

Tabela II			
Item	Cobertura	Descrição	Valor
1	Colisão, Incêndio, roubo ou furto Veículo (casco)	Danos parciais e totais	Valor de Mercado – Tabela FIPE - {mínimo 100% - (cem por cento) da tabela atualizada}
2	Danos materiais a terceiros	Danos materiais causados a terceiros pelo veículo	R\$ 100.000,00
3	Danos corporais a terceiros	Danos corporais causados a terceiros pelo veículo	R\$ 100.000,00
4	Acidentes pessoais a passageiros	Relativa a danos (morte e invalidez permanente total ou parcial), causados aos passageiros do veículo segurado, inclusive ao motorista e a terceiros;	R\$ 20.000,00
5	Vidros, retrovisores, cascos e demais superfícies, para-brisas, lanternas e faróis	Fornecer cobertura básica para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos	
6	Assistência 24 Horas	Assistência 24 horas para todos os veículos segurados, disponível em toda Minas Gerais, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo, com a prestação de socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima do local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica. O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser	

		prestado sem ônus para o segurado em todo Estado de Minas Gerais	
--	--	--	--

2.2 Os detalhamentos da cobertura e da assistência 24 HORAS estão descritos nos itens 3.5 e 3.6, respectivamente, do Termo de Referência parte integrante deste contrato.

2.3 O detalhamento da especificação técnica está descrito no item 4 (quatro) do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Despesas Seguros, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

4.2 As Apólices de Seguro emitidas pela **CONTRATADA**, em razão do objeto deste Contrato, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar das 24 (vinte e quatro) horas da data de assinatura do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme a seguir.

LOTE	ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO SEGURO PARA VEÍCULO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01	4804	SEGURO P/ VEÍCULOS - PRÊMIO (A) - Fiat Doblò Attractive 1.4 FLEX – Placa PXC2670	R\$ 325,75
			SEGURO P/ VEÍCULOS - PRÊMIO (A) - Fiat Doblò Attractive 1.4 FLEX – Placa PXC2674	R\$374,25
	02		SEGURO P/ VEÍCULOS - FRANQUIA (B) - Fiat Doblò Attractive 1.4 FLEX – Placa PXC2670	R\$1.050,00
			SEGURO P/ VEÍCULOS - FRANQUIA (B) - Fiat Doblò Attractive 1.4 FLEX – Placa PXC2674	R\$1.050,00
Valor Global (C = A + B)				R\$2.800,00

5.2 O pagamento do prêmio dar-se-á em uma única parcela, 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Apólice contratada e demais documentos exigidos, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes do Edital de Licitação e seus anexos, sendo que estes documentos serão conferidos e atestados pelos responsáveis.

5.3 Os documentos de cobrança serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva entrega da Apólice, do Endosso e/ou da prestação dos serviços, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias, após o seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes – Belo Horizonte / MG – CEP 30.160-019.

5.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

5.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

5.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 5.3.1.

5.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso. Caso ocorra paralisação dos serviços devido ao COVID-19 os pagamentos serão suspensos pelo período da paralisação.

5.4 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, a que incumbir o recebimento dos documentos, ateste que foram correta e integralmente entregues.

5.5 O pagamento de possíveis Endossos será feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos mesmos à **PRODEMGE**.

5.6 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia será pago pela **PRODEMGE** à Seguradora em até 15 dias corridos da data de emissão.

5.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.8 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 020/2020.

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 020/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DAS APÓLICES

7.1 As Apólices poderão ser entregues em formato físico ou digital, sendo que as Apólices em formato físico devem ser entregues no endereço localizado à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes – Belo Horizonte / MG – CEP: 30160-019, aos cuidados da Gerência de Contratos / GCT – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

7.2 As Apólices em formato digital deverão ser enviadas para os e-mails: gct@prodemge.gov.br e gal@prodemge.gov.br.

7.3 A execução da prestação do serviço de seguro deverá ocorrer em todo o estado de Minas Gerais, sem limite de quilometragem.

7.4 A aceitação das Apólices, independentemente de forma de entrega – física ou digital, será de acordo com as especificações e os prazos previstos no Termo de Referência – parte integrante deste contrato.

7.5 As Apólices serão consideradas aceitas se entregues em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e das legislações vigentes aplicáveis, com atenção especial às disposições da SUSEP.

7.6 A Apólice deverá ser emitida e entregue em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

7.7 Após a emissão, a Apólice será provisoriamente recebida pela **PRODEMGE**, que terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para dar o aceite final ou devolver a Apólice para correção.

7.8 Caso a **PRODEMGE** não se manifeste no prazo acima fixado, a Apólice será considerada definitivamente recebida.

7.9 Os prazos para a execução dos serviços, quando do acionamento da seguradora e/ou do registro de sinistro, deverão obedecer ao disposto nos itens 3 - Detalhamento do Objeto e 4 - Especificação Técnica do Termo de Referência, bem como as normas e regulamentos definidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e cumprir o disposto no Edital e seus anexos.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

8.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

8.2.14 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.16 Emitir e entregar as Apólices de Seguro de acordo com as especificações e prazos previstos neste contrato.

8.2.16.1 A Seguradora deverá emitir Apólice contendo os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como prever o Endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.

8.2.16.2 A emissão da Apólice, dos Certificados ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato ou quando notificada pela **PRODEMGE**.

8.2.17 Providenciar a reparação proveniente do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela **PRODEMGE**, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico.

8.2.18 Atender os chamados da **PRODEMGE**, com direcionamento de solução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.19 Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após o conhecimento da documentação pertinente dos sinistros.

8.2.20 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PRODEMGE**, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade da execução proveniente do objeto contratado.

8.2.21 Sujeitar-se à fiscalização da **PRODEMGE**, através de empregado por ela credenciado ou por que este for designado técnico especializado, quando da necessidade de vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços.

8.2.22 Emitir relatório informando os sinistros abertos, pagos e em estudo, no prazo de 30 dias após o término da contratação, sem se eximir de responsabilidade por todos os acontecimentos durante a vigência do contrato.

8.2.23 Observar e aplicar a legislação vigente e as normas da SUSEP referentes ao seguro objeto desta contratação.

8.3 DA **PRODEMGE**:

8.3.1. Conferir as Apólices entregues, notificando a **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado neste instrumento, para a solução de eventuais irregularidades.

8.3.2. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto da contratação.

8.3.3. Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens, mantendo-os disponíveis para verificação do fornecedor.

8.3.4. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistros, se houver, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.3.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de realizar a vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens segurados;

8.3.6. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;

8.3.7. Instruir seus empregados e prepostos a respeito das disposições da presente contratação;

8.3.8. Promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do fornecedor;

8.3.9. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo, para correção das irregularidades;

8.3.10. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto neste contrato, Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Fernanda Carvalho Pires de Mendonça - Matrícula 063880 e Leandro Aquino Sieiro - Matrícula 060996, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

12.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

12.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

12.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

12.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

14.1.1 Para efeito do disposto no item 14.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

14.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

14.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

15.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

15.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

15.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

15.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

15.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

15.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

15.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ASSINATURA DIGITAL

18.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

18.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

18.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

18.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE**

[Redacted]
Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
[Redacted]

[Redacted]
Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
[Redacted]

GENTE SEGURADORA S.A.

[Redacted]
Marcelo Wais
[Redacted]